

Experiência Profissional mais relevante:

Desde novembro de 2016 a junho de 2017 exerceu funções de adjunta no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna.

De julho a outubro de 2016 desempenhou funções de coordenação da unidade de sistemas de informação de gestão, responsável por uma equipa multidisciplinar para os sistemas informáticos e de informação, concretamente o sistema de informação do FSE, no respetivo desenvolvimento, em articulação com a AD&C, no âmbito do Portugal2020.

De março de 2015 a junho de 2016, executou funções na Gestão de Projetos, do Programa Operacional Potencial Humano, nas Tipologias de Operação Ensino Profissional e Cursos de Educação e Formação de Jovens na análise técnico-financeira de pedidos de financiamento e respetivos pedidos de alteração, a análise inerente à validação de despesa, e encerramento físico e financeiro dos projetos;

De dezembro de 2008 a fevereiro de 2015, desempenhou funções na Unidade de Análise I do Programa Operacional do Potencial Humano, nas Tipologias 1.1 — Sistema de Aprendizagem; 1.2 — Ensino Profissional; 1.3 — Cursos de Educação e Formação de Jovens e 1.4 — Cursos de Educação Tecnológica, assegurando nomeadamente a análise técnico-pedagógica, a análise e validação de despesa;

De agosto de 2004 a setembro de 2008 desempenhou funções área financeira, da Agência Nacional Comunitários Sócrates e Leonardo da Vinci, cuja designação foi alterada em outubro de 2006 para Agência Nacional PROALV, garantindo a elaboração de Orçamentos no âmbito das convenções de funcionamento, a classificação de documentos contabilísticos, a elaboração de informação de controlo financeiro e de gestão; a previsão, gestão e satisfação de necessidades de financiamento, e acompanhamento e monitorização de contas bancárias. Acumulava em simultâneo as funções de técnica de recursos humanos tendo avaliando a gestão de assiduidade, de licenças, férias e faltas, gestão de formação e a avaliação de desempenho no âmbito da administração pública (Siadap).

310559706

Despacho n.º 5725/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o mestre Fábio Joel Cordeiro Ferreira, para exercer funções de Adjunto no meu Gabinete.

2 — O designado substitui o chefe do meu gabinete nas suas ausências e impedimentos, nos termos do disposto do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 8 de junho de 2017.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

8 de junho de 2017. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Jorge Manuel Nogueira Gomes*.

Nota Curricular

I—Dados Pessoais

Nome: Fábio Joel Cordeiro Ferreira

Data de Nascimento: 30 de junho de 1983

Naturalidade: Portuguesa

II—Formação Académica

Licenciatura em Engenharia Eletrónica e de Telecomunicações pela Universidade de Aveiro (2007)

Masters of Science in Information Networking (M.Sc.) pela Carnegie Mellon University e Universidade de Aveiro, no âmbito do Programa CMU Portugal (2008)

The Lisbon MBA International, pela Nova SBE e Católica Lisbon SBE em colaboração com o MIT Sloan School of Management (2014)

III—Percurso profissional

Engenheiro de Telecomunicações/Consultor, Departamento de Estratégia e Arquitetura de Rede da Direção de Planeamento e Implementação de Rede, Portugal Telecom (2009-2013)

Consultor em projetos para o R&D Nester da REN e para a Maken — São Paulo (2014)

Analista de Negócio/Gestor de projetos na Direção de Segmento Residencial, Meo — Serviços de Comunicações Multimédia, S. A. (2015)

Analista de Estratégia e de Negócio/Gestor de Projetos, na Direção de Estratégia e Comunicação Externa, Vodafone Portugal (2016-2017)

310559714

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 5726/2017

Por meu despacho de 06 de junho de 2017, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7064/2016, de 04 de maio, do Exmo. Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Cabo, por antiguidade, nos termos do artigo 119.º e alínea b) do artigo 256.º, todos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009 de 14 de outubro, o Guarda Principal de Infantaria (1980202) Pedro Agostinho Matia Fialho, desde 27 de maio de 2016.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no Diário da República, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro.

7 de junho de 2017. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General. 310561844

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho n.º 5727/2017

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto e do n.º 3 do artigo 12.º do Regime Jurídico das Armas e suas Munições (RJAM), aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, na redação atual, e por existir necessidade de regular condições relativas ao uso porte de arma por pessoal com funções de polícia florestal afeto à Polícia Municipal de Lisboa que, no âmbito de legislação específica, não se encontrem integralmente definidos, determino o seguinte:

1 — Para a prossecução das suas atribuições, o pessoal acima referido pode, em período de serviço, portar as seguintes armas:

- a) Da classe B: pistolas de calibre não superior a 7,65 mm;
- b) Da classe C: carabinas e espingardas previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 5 do artigo 3.º do RJAM;
- c) Da classe E: aerossóis de defesa e armas elétricas.

2 — As armas, a disponibilizar pelos competentes serviços, são distribuídas no início do período de serviço e recolhidas no termo deste.

3 — Sem prejuízo do cumprimento do disposto em legislação especial ou em normas regulamentares de qualquer natureza, os destinatários do presente despacho obrigam-se, em tudo o que se mostrar aplicável, a cumprir as normas legais previstas no RJAM relativas à detenção, uso e porte de armas.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de junho de 2017. — O Diretor Nacional, *Luís Manuel Peça Fariña*, Superintendente-chefe.

310562265

Diretiva n.º 6/2017

Norma Técnica

Nos termos da alínea ag) do n.º 1 do artigo 2.º do Regime Jurídico das Armas e suas Munições (RJAM), aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, na redação atual, considera-se reprodução de arma de fogo para práticas recreativas o mecanismo portátil com a configuração de arma de fogo das classes A, B, B1, C e D, pintado com cor fluorescente, amarela ou encarnada, indelével, claramente visível quando empunhado, em 5 cm a contar da boca do cano e na totalidade do punho, caso se trate de arma curta, ou em 10 cm a contar da boca do cano e na totalidade da coronha, caso se trate de arma longa, por forma a não ser suscetível de confusão com as armas das mesmas classes, apto unicamente a disparar esfera não metálica cuja energia à saída da boca do cano não seja superior a 1,3 J para calibres inferiores ou iguais a 6 mm e munições compactas ou a 13 J para outros calibres e munições compostas por substâncias gelatinosas.

Considerando que, pela sua densidade, o conceito de reprodução de arma de fogo para práticas recreativas, tem suscitado algumas dúvidas de interpretação junto dos respetivos praticantes e considerando, ainda, que, enquanto atividade onde são utilizadas armas, deve a mesma ser adequa-

damente regulamentada, importa definir com nitidez os conceitos, os critérios e os procedimentos a adotar no âmbito de tais práticas recreativas.

Assim, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto e n.º 2 do artigo 84.º do RJAM, emito a seguinte norma técnica:

1 — A reprodução de arma de fogo para práticas recreativas (RAFPR) só pode ser utilizada em provas ou atividades patrocinadas no âmbito de uma associação de promoção desportiva (APD), reconhecida pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) e registada na Polícia de Segurança Pública (PSP).

2 — Para efeito de registo na Direção Nacional da PSP, previsto no n.º 3 do artigo 11.º do RJAM, devem as APD, reconhecidas pelo IPDJ, apresentar e manter atualizada a documentação onde conste:

- a) Certidão do reconhecimento a emitir pelo IPDJ;
- b) Identificação dos corpos gerentes;
- c) Indicação do local da sede;
- d) Regras de segurança a adotar pelos associados;
- e) Regras de segurança dos locais onde se praticarão as atividades com RAFPR;
- f) Designação da sinalética a utilizar no aviso à população indicativa dos limites terrenos onde a prática da atividade irá ocorrer;
- g) Estatuto da APD.

3 — Não é admitida a realização de provas ou atividades com RAFPR fora do âmbito e supervisão das APD legalmente reconhecidas e registadas.

4 — A realização de provas ou atividades com RAFPR depende de prévia comunicação, com a antecedência mínima de 10 dias, ao Departamento de Armas e Explosivos (DAE) da PSP e à autoridade policial (PSP, GNR ou Polícia Marítima) territorialmente competente em função do local onde as mesmas se realizarão.

5 — Os locais onde se pratique prova ou atividade com RAFPR devem ser sinalizados de forma a que seja inequivocamente perceptível à população em geral que naquele local se praticam tais provas ou atividades.

6 — Cada prova ou atividade com RAFPR terá obrigatoriamente um responsável, que cumprirá e fará cumprir as normas e regras legalmente aplicáveis.

7 — O agendamento de provas ou atividades que envolvam RAFPR implica obrigatoriamente a indicação:

- a) Do local onde a prova se realizará;
- b) Da natureza e caracterização da prova ou atividade a praticar;
- c) Da estimativa do número de praticantes;
- d) Do comprovativo de comunicação à autoridade policial responsável no local da prova;
- e) Dos comprovativos de obtenção das autorizações previstas na lei;
- f) Da identificação do responsável pela realização da prova e meio pelo qual pode ser contactado.

8 — A RAFPR deve ser pintada com cor fluorescente, amarela ou encarnada, entendendo-se como tal a tinta de cor viva que se destaca claramente da cor base da arma.

9 — A RAFPR deve ser pintada com tinta indelével, entendendo-se como tal a tinta que, após colocação na arma, não sai facilmente por ação manual ou de agentes corrosivos, erosivos ou mecânicos.

10 — A pintura deverá ser feita em 5 cm a contar da boca do cano e na totalidade do punho, caso se trate de arma curta, ou em 10 cm a contar da boca do cano e na totalidade da coronha, caso se trate de arma

longa, devendo, quando as armas se encontrarem dotadas de acessórios ou partes de arma, ser igualmente pintados o acessório ou partes de arma que ocultam a pintura.

11 — No caso de RAFPR que não as referidas no número anterior, designadamente a que possua a configuração de bens tecnológicos militares, deve a mesma ser pintada em 50 % do corpo a partir de uma das suas extremidades.

12 — Se, por circunstâncias não imputáveis ao seu portador ou detentor, a RAFPR perder alguma das características obrigatórias, previstas no RJAM ou na presente norma técnica, devem as mesmas ser repostas no mais curto espaço de tempo, não sendo permitida a sua utilização enquanto tal normalização não se verificar.

13 — Sem prejuízo da caracterização que a RAFPR deve possuir, é admitida, durante o decurso de atividade ou prova, a ocultação das partes pintadas, devendo essa alteração ser imediatamente reposta após o termo, nos termos do n.º 13 do artigo 11.º do RJAM.

14 — Nas provas ou atividades desportivas em que sejam utilizadas munições compostas por substâncias gelatinosas, apenas são admitidas munições constituídas por tinta hidrossolúvel e biodegradável não poluente contida em invólucro de gelatina, sendo proibido o uso de munições congeladas, endurecida por qualquer outro processo ou fora de prazo.

15 — Sem prejuízo de poder ser autorizado o seu desalfandegamento, quaisquer RAFPR importadas que, à data de entrada em território nacional, não reúnam os requisitos previstos no RJAM e na presente norma técnica, não podem ser utilizadas em quaisquer provas ou atividades, devendo o respetivo titular, após notificação para o efeito, proceder à pintura nos termos legais e regulamentares.

16 — Os titulares de RAFPR transferidas de Estados Membros para Portugal que não tenham sido objeto de qualquer controlo alfandegário e que, à data de entrada em território nacional, não reúnam os requisitos previstos no RJAM e na presente norma técnica, não podem ser utilizadas em quaisquer provas ou atividades, devendo o respetivo titular, no prazo de 30 dias, proceder à pintura nos termos legais e regulamentares.

17 — O incumprimento do disposto na presente norma técnica constitui contraordenação sancionada nos termos do RJAM.

18 — A presente Norma Técnica entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de junho de 2017. — O Diretor Nacional, *Luis Manuel Peça Fariña*, Superintendente-chefe.

310562054

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso (extrato) n.º 7297/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após conclusão de procedimento concursal comum, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

| Nome | Carreira/Categoria | PR | NR | Efeitos |
|-----------------------------------|--------------------|----------------------------------|-------|------------|
| Bruno Alexandre Dias Quintino | Técnico Superior | 2. ^a | 15 | 02.05.2017 |
| Bruno Miguel Costa Moreira | Técnico Superior | 2. ^a | 15 | 02.05.2017 |
| Liliana Sofia Vieira dos Santos | Técnico Superior | 2. ^a | 15 | 01.05.2017 |
| Márcia Susana Dias Vieira Miranda | Técnico Superior | 4. ^a /5. ^a | 23/27 | 05.05.2017 |
| Natalina Maria Fonseca Lima | Técnico Superior | 2. ^a | 15 | 01.05.2017 |
| Susana Maria Fonseca de Carvalho | Técnico Superior | 2. ^a | 15 | 01.05.2017 |
| Tiago Miguel Rodrigues Martins | Técnico Superior | 2. ^a | 15 | 02.05.2017 |

27 de abril de 2017. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.

310553622

Aviso n.º 7298/2017

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativos ao procedimento concursal comum (Referência 71/TS/2015),

para o preenchimento de sete postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 7941/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho, foi homologada por meu despacho de 28 de março de 2017, encontrando-se afixada em local visível nas instalações da Direção-Geral de Reinserção